



REGIMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS CRESEMS DA 8ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ BIÊNIO 2026-2027

Contemplando os seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Sudoeste, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê.

Art. 1º. A eleição do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde – CRESEMS da 8ª Região de Saúde do Paraná, reger-se-á por este regimento eleitoral.

Parágrafo único. Este regimento foi elaborado pela Comissão Eleitoral, conforme atribuição constante no art. 35, I, do Estatuto do COSEMS-PR.

Art. 2º. Poderão participar da eleição do CRESEMS 8ª Região de Saúde todos os cidadãos que ocupem o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correspondente da 8ª Regional de Saúde.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral é formada pelos indicados que são membros atuais do CRESEMS da 8ª Região de Saúde, os quais são os seguintes:

- I. Suzia Carla de Bem, Secretária Municipal de Saúde de Renascença, CPF/MF nº 055.528.279-10;
- II. Katiuça Mara Pasa, Secretária Municipal de Saúde de Pinhal de São Bento, CPF/MF nº 005.931.989-56;
- III. Carlos Alberto Santin, Secretário Municipal de Saúde de Barracão, CPF/MF nº 319.619.089-72;
- IV. Silmar Tafarel, Secretário Municipal de Saúde de Salgado Filho, CPF/MF nº 627.670.709-00
- V. Liandra Maria Salles Storch, Secretária Municipal de Saúde de Bela Vista da Caroba, CPF/MF nº 020.859.809-02.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, são impedidos por força do Estatuto do COSEMS-PR e Regulamento dos CRESEMS em concorrer às eleições do CRESEMS. A comissão será presidida pelo Secretária Municipal de Saúde do Município de Renascença, Sra. Suzia Carla de Bem, e como Relatora a Secretária



Municipal de Saúde do Município de Pinhal de São Bento, Sra. Katiúça Mara Pasa. A Comissão Eleitoral tem por atribuição as competências conforme o art. 35 do Estatuto COSEMS-PR:

- I. Coordenar o processo eletivo das chapas inscritas para integrarem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS – PR;
- II. Receber pedido de inscrição das chapas;
- III. Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV. Aprovar o material necessário às eleições;
- V. Apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- VI. Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- VII. Registrar o processo eleitoral por meio de ata.

Art. 4º. O cadastramento das chapas interessadas dar-se-á no período de 20 (vinte) de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) até 03 (três) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), pelo correio eletrônico apoio8rs@cosemspr.org.br, **devendo constar no assunto do e-mail que se trata de pedido de registro de chapa para participar das eleições do CRESEMS biênio 2026-2027 da 8ª Região de Saúde.**

Parágrafo único: A chapa é composta pelos seguintes cargos, conforme definido no Regulamento dos CRESEMS-PR: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário.

Art. 5º. As chapas deverão informar no momento do cadastramento, lista com o nome completo de todos os integrantes e respectivos cargos a que concorrem indicados no parágrafo único do art. 4º deste Regimento, devendo anexar os atos das respectivas nomeações de seus cargos públicos.

Art. 6º. A votação dar-se-á em Reunião do CRESEMS, com voto aberto, ou por aclamação, caso exista somente uma chapa inscrita.

Parágrafo único. Somente os gestores municipais de saúde terão direito a voto.

Art. 7º. A Relatora da Comissão Eleitoral lavrará ata do resultado, contendo o número de eleitores, o número de votos conferidos a cada uma das chapas concorrentes, ou registrará a aclamação, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, se será encaminhada para o COSEMS-PR.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.



Art. 9.º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site do COSEMS-PR, através do link: <https://cosemspr.org.br/>

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2025

Suzia Carla de Bem
Presidente da Comissão Eleitoral

Katiuça Mara Pasa
Relatora da Comissão Eleitoral